



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 075/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 4º, DO INCISO I DO ART. 7º E DA ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 8º DA LEI Nº 2.513 DE 24 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR – “SABOR DE IMIGRANTE” – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O § 3º do Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

*§ 3º - A mesma agroindústria familiar somente poderá receber o auxílio financeiro de que trata o presente Programa, em anos seguidos, se não houver outra agroindústria não beneficiada no ano anterior interessada no incentivo;*

- a) Se houver uma, duas ou três agroindústrias novas pleiteando o incentivo, desde que atendam as normas do Programa, estas terão preferência em relação aquelas que se beneficiaram no ano anterior;*
- b) A(s) vaga(s) de incentivo remanescentes serão preenchidas por alguma(s) das agroindústrias que se beneficiaram no ano anterior.*
- c) Na hipótese da alínea “b”, em havendo mais agroindústrias interessadas do que vagas de incentivo, caberá ao CMDR de Imigrante a definição sobre quem será beneficiado.*
- d) Considerar-se-á aberta a vaga para agroindústrias que receberam incentivo no ano anterior, se até o final do mês de abril de cada ano, novas agroindústrias não tiverem feito sua solicitação, nos termos do que dispõe a Lei 2.513 de 24 de agosto de 2023.*

Art. 2º. O Inciso I do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

I – Os responsáveis pelas agroindústrias familiares interessadas em participar do Programa deverão encaminhar junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sua solicitação e os documentos necessários, no período compreendido entre o **primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de setembro** de cada ano.

Art. 3º. A Alínea “b” do Inciso II do Art. 8º passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- b) Os documentos fiscais de forma legível, emitidos e assinados em nome e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Agroindústria Familiar, **ou em nome e CNPJ da própria Agroindústria familiar**, que demonstre a compra dos materiais/equipamentos referentes a aplicação dos recursos deste Programa.

**Art. 4º.** Os demais Artigos permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b> IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>COMISSÃO</u>	
Data: <u>20/05/26</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b> IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>APROVADO</u>	
Data: <u>20/05/26</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

imigrante, 18 de maio de 2026.

mensagem justificativa  
projeto de lei nº 075/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual prevê a alteração de três pontos da **Lei nº 2.513 de 24 de agosto de 2023**, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar – “SABOR DE IMIGRANTE” – e dá outras providências.

O presente Projeto de lei, que altera a Lei supra citada, visa beneficiar de maneira mais efetiva as agroindústrias familiares de Imigrante, uma vez que possibilita o uso anual de todo o recurso disponível.

Sem a alteração proposta, e na eventualidade de não houverem novos empreendimentos, o recurso de um ano inteiro ficaria “parado”, pois nenhuma agroindústria estaria apta a usá-lo.

Com a mudança proposta isto não ocorrerá mais, pois será permitido a mesma Agroindústria – desde que não tenham outras – pleitear o incentivo todo ano, aumentando e modernizando a sua produção.

Ademais, alteram-se prazos e demais características visando a melhor utilização dos recursos.

A previsão é de que sejam beneficiados efetivamente 4 agroindústrias por ano com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empreendimento, totalizando R\$ 20.000,00 por ano. Esse era, inclusive, o valor do projeto original, contudo não se realizava em função da impossibilidade de acesso ao valor por parte da mesma agroindústria em anos sequenciais.

Cientes da importância do referido projeto para o desenvolvimento das agroindústrias familiares do nosso Município, e, tendo a plena convicção da imediata apreciação e votação dessa matéria por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**PROJETO DE LEI N° 075/2026: Altera a redação do § 3º do art. 4º, do inciso I do art. 7º e da alínea "B" do inciso II do art. 8º da lei nº 2.513 de 24 de agosto de 2023, que instituiu o programa municipal de incentivo à agroindústria familiar – "Sabor de Imigrante" – e dá outras providências.**

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 20 de Maio de 2026.

Celso Horst – MDB  
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB  
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP  
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292  
Assessor Jurídico